

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso



ÍNDICE DO DIÁRIO

EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 003/2021



EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 003/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS INTERESSADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO CAMINHÃO "CARRO PIPA" (COM MOTORISTA) PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA
CR Nº 003/2021.**

O município de Capim Grosso - Estado da Bahia, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, n.º 8.080/90 e demais alterações, representada por sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria Municipal n.º 015/2021 e Comissão Especial de Credenciamento (CEC), devidamente designada pelo portaria n.º 084/2021, pelo presente Edital, convida pessoas físicas, legal e regularmente habilitadas, a participarem do credenciamento visando à prestação de serviços de abastecimento de água através de veículos automotores do tipo caminhão "carro pipa" para atender ao município de Capim Grosso - Estado da Bahia. Torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir das **08 horas do dia 17 de Fevereiro até às 17 horas do dia 19 de fevereiro, do ano em curso**, no horário de expediente normal na sala da sua Comissão Especial de Credenciamento (CEC), situada na Praça Nove de Maio - Nova Morada, Capim Grosso/BA, a referida comissão estará disponível, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em prestar os serviços especificados no item 01 e detalhados no Anexo I, deste EDITAL DE CREDENCIAMENTO oriundo do Processo Administrativo n.º 043/2021, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

O credenciamento não estabelece obrigação da Prefeitura Municipal de Capim Grosso de efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem às demandas, quando houver. Fica assegurado ao município de Capim Grosso - Estado da Bahia de revogar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, mediante justificativa, sem que caiba qualquer indenização ou compensação aos credenciados convocados ou com expectativa de convocação.

01-DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Nos Art. 25 e 26 Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

02- DO OBJETO

2.1 - O OBJETO DESTES EDITAL É O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO CAMINHÃO "CARRO PIPA" (COM MOTORISTA) PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA - CR Nº 003/2021.

2.2 Constitui objeto específico do presente Edital:

2.2.1. O credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de abastecimento de água através de "carros pipa" que tenham para isso comprovada capacidade, preparo e regularidade jurídico-fiscal;

2.3 Serão credenciados PESSOAS FÍSICAS para os seguintes locais:

ALTO BONITO
COLÔNIA
CURRAL DE PEDRAS
BRANDAO
BARRIO VERMELHO
BANANEIRA
LAJEDINHO
LAJEDO
MARRUÁS
FAZENDA NOVA
JITIRANA
MATA DO ESTADO
MORRO BRANCO
MUCAMBO
POCINHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

PAU DARCO
SANTA RITA
SETE PORCOS
TIGRE
TIUIUI
VARGINHA DE DENTRO
VARJOTA
VÁRZEA D'AGUA
VÁRZEA DA VACA
VÁRZEA DO RANCHO
VÁRZEA DO CHICO
VÁRZEA DO MEIO
VÁRZEA SUJA
• Total de viagens 1.152,00

2.4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02.07.01 - SEC. M. DE OBRAS URB. MEIO AMB. TURISMO - SOUAMATUR
15.452.0010.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA
FONTE: 00 Rec. Ordinários

UNIDADE: 02.01.02 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
06.182.0017.2.047 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. FÍSICA
FONTE: 00 Rec Ordinários

2.5 - APRECIÇÃO DA MINUTA

A minuta do presente Edital foi aprovada pela Procuradoria Jurídica do Município conforme Processo Administrativo nº 043/2021.

03- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.2 - A participação neste Credenciamento implica aceitação integral e irrestrita das condições nele estabelecidas.

3.2.1. Somente estarão aptos à convocação para entrevista e credenciamento os interessados que apresentarem os seguintes documentos:

- Cópia simples dos documentos pessoais: Carteira de Identidade, CPF ou CNH;
- Declaração de Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, e Municipal do domicílio;
- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente legalizado junto ao DETRAN.
- Comprovante de residência.
- Prova de regularidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011.
- Declaração de Aceitação das Tabelas de Preços adotadas no Credenciamento e relação de serviços a que se candidata;

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- Aquele que seja empregado ou servidor público que integre a Administração Pública Direta e/ou Indireta, exceto os casos previstos no art. 37, inciso XVI, XVII da Constituição Federal.
- Estejam cumprindo as penalidades no art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, desde que impostas pela própria Administração Pública Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

- c) Estejam cumprindo a pena prevista no art. 87, inciso IV da Lei Federal nº8.666/93, ainda que imposta por ente federativo diverso da Bahia;
d) Não cumpram o disposto no art. 9 da Lei nº8.666/93 e alterações.

4 - DA RETIRADA DO EDITAL, DÚVIDAS E RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO, DO DIA, DA HORA E DO LOCAL.

4.1. O edital poderá ser retirado, no período das 08 horas do dia 05 de março até às 12 horas do dia 30 de dezembro de 2021, do ano em curso, horário de expediente, no endereço epigrafado no Preâmbulo deste Edital, de forma gratuita.

4.2. As dúvidas sobre o Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas, formalmente, à Comissão Especial de Credenciamento (CEC), dentro do prazo acima estabelecido.

4.3 - A documentação será recebida em envelope, fechado e com a seguinte descrição:

À
Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia.
Edital de Credenciamento 003/2021
Envelope n.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
NOME:

4.4 - A abertura e análise da documentação de habilitação serão realizadas em sessão pública, no mesmo local constante do preâmbulo deste edital, conforme data e horário já mencionados.

4.4.1 - Não havendo apresentação de documentação, a comissão fica desobrigada de se reunir, seja nesta data ou mensalmente.

4.5 - Se no dia supracitado não houver expediente, a abertura da análise da documentação de habilitação realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente salvo disposições em contrário.

5 - DO PROCEDIMENTO

5.1 Recebidos os envelopes de documentos, a Comissão de Credenciamento fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 01 (UM) dia, contados da data limite do recebimento inicial de credenciamento;

5.1.1 - O resultado da análise documental e consequente credenciamento será divulgado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após o recebimento das documentações.

5.2 Após a fase de habilitação o credenciado será convocado para, no prazo máximo de dois dias úteis, assinatura do termo contratual;

5.3 O resultado do julgamento da habilitação e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes (caso ocorram), deste processo serão publicados nos mesmos locais de publicação do aviso deste Edital de Credenciamento, além do Mural de Avisos.

6 - PROCEDIMENTOS DO REGISTRO CADASTRAL

6.1- Os registros cadastrais terão validade de, no máximo, 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por prazos iguais e sucessivos, por até 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seus Registros Cadastrais, comprovar a manutenção de suas condições de habilitação, através da documentação especificada no item 3 deste Edital.

6.2- A qualquer momento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do Credenciado que deixar de satisfazer as exigências da Habilitação deste Edital ou as estabelecidas para classificação cadastral.

6.3- O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, mesmo após o recebimento dos pedidos de credenciamentos na data especificada, com exposição no mural da Secretaria Municipal de Administração, sendo que, novos interessados poderão ser cadastrados, a qualquer tempo, caso contenham as condições de habilitação exigidas, neste edital.

6.4 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Especial de Credenciamento (CEC), que promoverá a habilitação dos interessados e a classificação dos demais, conforme o disposto neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

6.5- Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante poderá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário um chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, como, também, prorrogar os credenciamentos já existentes.

7 - CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:

7.1 - As pessoas físicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto a (CEC) e, posteriormente, recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

7.2 - Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 3.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

7.3 - A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Secretaria de Educação.

7.4 - O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

7.5. A CEC encaminhará os envelopes, contendo a documentação do candidato, após o término da sessão, para abertura dos envelopes e aferição da habilitação dos candidatos, nos termos estabelecidos neste Edital.

7.6. A avaliação de competência e habilitação serão feitas a partir da análise das informações e documentos apresentados no ato da inscrição.

7.7 - É de responsabilidade do interessado o tipo de documento comprobatório que integrará o envelope de credenciamento, desde que atenda os objetivos e especificações constantes do presente Edital.

7.9. Serão convocados para entrevista apenas os candidatos que, tendo enviado o envelope com os documentos nos termos exigidos, forem considerados habilitados.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente em conformidade com os valores especificados no Anexo I, deste Edital.

8.1.1 - Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, sob pena de não pagamento (pessoa jurídica).

8.2 - Para o efetivo pagamento, o credenciado, deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Cultura, até o 5º dia útil do mês subsequente, o relatório/listagem dos exames/consultas realizadas no período, devidamente assinada.

9 - DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão prestados no prazo de **12 (doze) meses** a partir da data de vigência do termo contratual, admitindo-se a prorrogação do termo, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57, inciso II, § 1º, da Lei 8.666/93.

10 - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

11.1 - Os valores dos procedimentos indicados na Tabela Referência ficarão sujeitos à eventual correção, com base nos índices oficiais e, conforme determinação e autorização desta Administração.

11 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLEMENTO DO SERVIÇO

11.1 - Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura poderá garantir a prévia defesa, aplicar aos infratores as sanções do art. 87 da Lei 8666/93.

12 - PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

12.1 - Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

12.2 - A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), no prazo máximo de 03 (três) dias úteis antes da data de recebimento dos credenciamentos, sob pena de se decair do direito de interposição de tal impugnação.

12.3 - O **interessado** não credenciado poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de divulgação do resultado do processo de credenciamento na Imprensa Oficial do município de Capim Grosso - Bahia.

12.4 - O recurso deverá ser feito por escrito, **ASSINADO**, dirigido à Comissão de Permanente de Licitação e protocolado na COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (CEC) da Prefeitura Municipal de Capim Grosso, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

12.5 - O recurso não terá efeito suspensivo.

13- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O Prefeito Municipal ficará assegurada o direito de, no interesse da Administração, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caibam aos licitantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

13.2 Aplicam-se ao presente Edital de Credenciamento os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

13.3 -Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a este credenciamento deverão ser protocolados, na COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO (CEC), no endereço constante no preâmbulo deste edital, no horário de expediente da Prefeitura.

13.4 - Fica designado o foro da Cidade de Capim Grosso - Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14. DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

14.1 - A requerente terá o prazo de 05 dias úteis, contado da data da publicação do resultado, para interpor recurso do indeferimento do credenciamento, na forma do art. 109, inciso I, da Lei 8.666/93.

15. DAS HIPÓTESES DE DESCREDCIAMENTO

15.1. A Prefeitura poderá, a qualquer tempo promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

15.2 - Também poderão ser descredenciados:

- a) nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93.
- b) aqueles que não apresentarem demanda de trabalho no prazo de 03 meses.

15.3 - O **credenciado** poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que seja requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

16.1. Para fins de avaliação e seleção dos interessados, a Comissão Avaliadora tomará por base o atendimento às exigências constantes do presente Edital.

16.3. Atendidos todos os requisitos constantes do presente Edital serão considerados aptos a integrarem o programa.

16.4. No caso de empate será melhor classificado o interessado de maior experiência, mensurada pela idade.

16.5. Do resultado final, constante na listagem caberá recurso à CEC, que deverá ser protocolado.

16.5.1. O prazo recursal é contado com a exclusão do dia da publicação e inclusão de seu termo final.

16.5.2. Caso o vencimento do prazo ocorra em sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal, ficará o mesmo prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

16.5.3. Somente se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

16.6. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico, ou qualquer outro meio de comunicação.

16.7. No prazo de quarenta e oito horas, a CEC Avaliadora deverá apreciar o (s) recurso(s), publicando, após, o resultado no Diário Oficial da Cidade, considerando-se esgotada a fase recursal.

17.4 - Fica assegurado ao **credenciado** o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá ao Secretário de Administração, para tomada de decisão.

Capim Grosso - BA, 17 de fevereiro de 2021.

NARJARA SOUSA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES PARA O CREDENCIAMENTO.

ZONA RURAL

Item	Serviço	Apres.	Quant. Estimada	Preço	
				Unitário R\$	Total R\$
1	Locação de veículo automotor do tipo caminhão "CARRO - PIPA" com motorista, em perfeito estado de conservação, capacidade igual ou superior a 8.000 (oito mil) litros, com motor a diesel, apropriado e higienizado para água potável.	Viagem	1.152		
TOTAL ESTIMADO R\$					
TOTAL ESTIMADO POR EXTENSO:					

1.1 O veículo deverá ficar à disposição da Prefeitura, durante a duração do contrato a ser celebrado.

2. ESPECIFICAÇÕES

- 2.1 O veículo/equipamentos a ser contratado deverá conter as especificações constantes no quadro do Lote 01;
- 2.2 O carro deve estar em perfeito estado de conservação, para trafegar no município; COM TANQUE DE AÇO INOXIDÁVEL;
- 2.3 Produto a ser fornecido: água potável.
- 2.4 Meio de transporte do produto utilizado: carro-pipa com tanque de aço inoxidável.

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A presente contratação dar-se-á em virtude do exaurimento dos mananciais do semiárido baiano decorrente de anos seguidos de estiagem/seca, ocasionando o desabastecimento hídrico das famílias que habitam esta região, tornando indispensável o fornecimento d'água através de carros pipa, até que ocorra o restabelecimento da normalidade por intermédio de chuvas regulares ou pela implantação de soluções definitivas.

4.1 Subsídios para Avaliação do Preço do Transporte

10.5.1 Deve-se ter em mente que o objetivo deste credenciamento é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo menor preço possível, estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros/pessoa/dia) e exercer severa fiscalização da execução do transporte e distribuição.

- Valor estimado: R\$ 200.000,00

10. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela do COTER (Comando de Operações Terrestres do Exército Brasileiro).

10.2 considerando o cabimento de se ter um critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, a Unidade de Medida de Transporte (UMT) a ser utilizada na Operação deverá ser a seguinte:

- Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens

Realizadas (Q) x Índice Multiplicado (IM), ou seja, $UMT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convenionado denominar-se MOMENTO DE TRANSPORTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

10.3 Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA ÍNDICE MULTIPLICADOR

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada 100% sem asfalto (chão).	0,60
Estrada mista (mais chão do que asfalto).	0,56
Estrada mista (mais asfalto do que chão).	0,54
Estrada com 100% de asfalto.	0,52
Trechos economicamente inviáveis (situação extraordinária)	0,91 (mediante autorização expressa do CMNE)
Estrada que exige uso de trator.	1,13

10.4 A distância a ser considerada será apenas a percorrida entre o manancial à cisterna georreferenciada, com o carro-pipa carregado.

10.5 Subsídios para Avaliação do Preço do Transporte

10.5.1 Deve-se ter em mente que o objetivo deste credenciamento é de se obter o maior benefício possível às populações assistidas com os recursos alocados. Para isso, será necessário contratar o transporte pelo menor preço possível, estabelecer os itinerários mais curtos, autorizar o transporte de quantidade máxima de água (20 litros/pessoa/dia) e exercer severa fiscalização da execução do transporte e distribuição.

10.5.2 Como parâmetro para avaliação do preço proposto pelo transportador, deve-se considerar o índice multiplicador máximo permitido para os diversos tipos de rodovias constantes do quadro supracitado. O reconhecimento será fundamental para a avaliação do preço.

10.5.2.1 Exemplo de Cálculo do Valor dos Serviços

10.5.2.1.1 O transporte executado por cada carro-pipa deverá ser apontado diariamente em uma planilha;

10.5.2.1.2 O serviço será pago mensalmente e será medido pelo Momento de Transporte;

10.5.2.1.3 Assim, por exemplo, um carro-pipa de 10.000 litros (10 m³) que abasteça uma localidade distante 20 km de um manancial e que tenha feito 30 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte de:

$$M = 10 \text{ m}^3 \times 20 \text{ Km} \times 30 \text{ viagens} \times \text{IM}$$

$$M = 6.000 \times \text{IM}$$

10.5.2.1.4 Considerando que o tipo de rodovia existente seja de estrada 100% sem asfalto (chão), o que corresponde ao Índice Multiplicador de 0,60, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 6.000 \times 0,60$$

$$V = \text{R\$ } 3.600,0$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS TABELAS DE PREÇOS ADOTADAS NO CREDENCIAMENTO E RELAÇÃO DE SERVIÇOS A QUE SE CANDIDATA;

A
Prefeitura do Município de Capim Grosso - Ba
Departamento de Cultura

Ref. Edital de Credenciamento Nº 003/2021

Pelo presente, venho solicitar à V.Sa, meu credenciamento junto a esta Secretaria Municipal, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2021. Declarando, sob as penas da lei, o que segue: que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital de Credenciamento nº 003/2021; que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o meu credenciamento e possível contratação, que estou ciente de que meu credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal; que me responsabilizo por todas as informações contidas nos documentos apresentados, caso venha a ser contratado; considerando a demanda e necessidade da Administração.

Nome do Interessado: _____

Local Escolhido: _____

Assinatura: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM,
DE UM LADO, O MUNICIPAL
DECAPIM GROSSO E, DO OUTRO,
XXXXXXXXXXXX.

PROCESSO ADM. Nº XXXXX
CREDENCIAMENTO Nº CR 003/2021
Contrato nº XXXXX

Inexigibilidade de Licitação nº XXXXX

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob nº **XXXXXXXXXXXX** situada à **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 043/2021, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento nº 003/2021.
Credenciamento apresentado pela **CONTRATADA** em XXXXXX.

CLÁUSULA I - OBJETO - O presente contrato visa o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO CAMINHÃO "CARRO PIPA" (COM MOTORISTA) PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.**

CLÁUSULA II - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado, tem como estimado xxxx viagens anual, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO**, ficando desde já a **CONTRATANTE**, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a **quantia de R\$ XXXXX (XXXXXX)**, por cada viagem, totalizando um valor estimado anual de **R\$ XXXXX (XXXXXX)**, deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PF serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) O **CONTRATADO**, ao final de cada mês, emitirá boletim de execução dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à **CONTRATANTE**.
- b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC - FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses a partir da data de vigência do termo contratual, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 02.07.01 - SEC. M. DE OBRAS URB. MEIO AMB. TURISMO - SOUAMATUR
15.452.0010.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
FONTE: 00 Rec. Ordinários

UNIDADE: 02.01.02 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
06.182.0017.2.047 - MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC
3.3.9.0.36.00 OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA
FONTE: 00 Rec Ordinários

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
- III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
- IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
- V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
- VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.

II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

III - Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.

IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7º da Lei 8.666/93.

VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

VII - A inadimplência da Contrata, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.

VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.

IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.

X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas conseqüências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia se for o caso;
- b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.

IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.

V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

- a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado a Dispensa de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº 003/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso, __ de ____ de 2021.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

inscrito no CPF sob nº
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

OPERAÇÃO ÁGUA POTÁVEL - OAP
FICHAS DE VISTORIA E DE AVALIAÇÃO DE VEÍCULOS

1.0 IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO E DO VEÍCULO

Nome:				
Identidade:				
CNPJ / CPF:				
Dados do Veículo:				
Endereço:				
Fone/fax:		E-mail:		
Proprietário do veículo Nome:				
CPF:				
NÚMERO DO LACRE (o lacre deve estar justo entre o chassi da carroceria e o furo na base do tanque):				
CAPACIDADE DO TANQUE _____	PIPA JACARÉ	C: C:	A: A:	L: L:

2.0 IDENTIFICAÇÃO DO MECÂNICO ACOMPANHANTE DOS TRABALHOS DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

NOME	
FUNÇÃO	
FORMAÇÃO	
ASSINATURA	

3.0 AVALIAÇÃO DO VEÍCULO

SELOS E LACRES NAS PLACAS?		
FUNCIONA O FREIO DE ESTACIONAMENTO (MÃO)?		

CAMINHÃO	SIM	NÃO
DOCUMENTOS DO VEÍCULO EM DIA (cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento de veículo, e bilhete de seguro DPVAT)?		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA SE DAR INÍCIO A VISTORIA VEICULAR (cópia autenticada do laudo da vigilância sanitária da cidade da prestação do serviço, cópia autenticada do alvará de funcionamento da prefeitura da prestação de serviço, cópia autenticada da carteira nacional de habilitação do motorista)?		
MÓDULO EMBARCADO DE MONITORAMENTO (instalado e funcionando)?		
DOCUMENTO PROBATÓRIO DA CAPACIDADE DO TANQUE (Aferido pela EMBASA por hidrômetro digital)? _____ litros		
CAMINHÃO	SIM	NÃO
SISTEMA DE FREIOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
DIREÇÃO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
SISTEMA ELÉTRICO EM PERFEITO FUNCIONAMENTO?		
EXISTEM AS PLACAS (DIANTEIRA E TRASEIRA)?		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

FUNÇÃO	
FORMAÇÃO	
ASSINATURA	
Observações (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)	

6.0 PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

O carro-pipa atende a todos os requisitos necessários à prestação dos serviços contratados.

O carro-pipa não atende os seguintes requisitos (Justificar no quadro abaixo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

OPERAÇÃO ÁGUA POTÁVEL - OAP
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 03/2021

CPF:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE (DDD): CELULAR:

E-MAIL:

REPRESENTANTE: LOCALIDADES PARA OS QUAIS PRETENDE SE CREDENCIAR:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe. Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

_____, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
 Praça 09 de Maio - Nova Morada
 Capim Grosso - Bahia

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA Nr: _____/20_____

(PLACA/MUNICÍPIO): _____

- NOME COMPLETO DO MOTORISTA: _____

_____ - LOCALIDADE QUE PRESTARÁ O

SERVIÇO: _____

Nº	DOCUMENTOS	Sim	Não
1	Cópia da cédula de identidade.		
2	Certidão de inscrição como contribuinte individual da Previdência Social, nos Termos do art. 12 da Lei nº 8.212/1991- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DO INSS/PIS/PASEP/NIT (Número de identificador do trabalhador).		
3	Cópia do comprovante de residência (da mesma titularidade do requerente).		
4	Declaração pessoal em que atesta não ser agente público, ainda prestando serviço, das esferas federal, estadual ou municipal, passada em cartório.		
5	Cópia do comprovante de conta-corrente (cartão ou parte do extrato bancário contendo, banco/agência/nº da conta); conta-poupança e conta-salário não serão aceitas.		
6	Comprovante de inscrição e situação cadastral do CPF.		
8	Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal referente ao município requerido.		
10	Cópia da carteira nacional de habilitação (CNH), categoria C, D ou E.		
11	Cópia da documentação do(s) caminhão (ões) – Certificado de Registro e Licenciamento de veículo e bilhete de seguro DPVAT (observar pagamentos de tributos)		
12	Contrato de Locação do caminhão, registrado em cartório (contrato de comodato, de aluguel ou locação, ou de arrendamento, a depender da relação jurídica que exista entre as partes destes contratos, proprietário e possuidor do veículo). Cabe no caso do credenciado não ser o proprietário do caminhão.		
14	Laudo do tanque-pipa expedido pela vigilância sanitária do município (assinatura e carimbo)		
16	Cópia do RG, CPF e Comprovante de residência do Proprietário do Veículo.		
18	Foto do motorista defronte ao veículo que prestará o serviço(placa do veículo deverá esta visível)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Credenciamento	Número
----------------	--------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PROPONENTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Salvador ____ de _____ de 20____.

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

EU _____, CARTEIRA DE IDENTIDADE
N° _____ SSP-____ E CPF _____ DECLARO SOB Á PENA DA LEI
PARA OS DEVIDOS FINS QUE NÃO POSSUO VINCULO ALGUM COM NENHUMA DAS ESFERA
DO PODER.

_____, ____ DE _____ DE 20 ____

ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio - Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

EU _____, CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº _____
SSP- E CPF _____, DECLARO SOB Á PENA DA LEI PARA OS DEVIDOS FINS QUE NÃO SOU
SERVIDOR PÚBLICO OU MILITAR, E TAMBÉM QUE NÃO POSSUO PARENTESCO CONSANGUÍNEO OU AFIM, ATÉ 3º
GRAU, COM FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS.

_____, _____ DE _____ DE 20____.

ASSINATURA